GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 70/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0008457/2026-58

PARECER ÚNICO SEI ! N.° 148932383								
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		**SLA N.°** 33139/2026				**SITUAÇÃO:** Sugestão ao deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC2	**VALIDADE:**	até 21/04/2027, em consonância ao art. 35, §8° do Decreto Estadual 47.383/2018.					
EMPREENDEDOR:	FRIGORÍFICO CONFIANÇA LTDA					**CNPJ:**	33 981 438/001-57	
EMPREENDIMENTO:	FRIGORÍFICO CONFIANÇA LTDA					**CNPJ:**	33 981 438/001-57	
MUNICÍPIO:	Uberlândia - MG					**ZONA:**	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		**LAT**	- 19°53’ 30,33’’	**LONG**	- 49° 42’ 12,64’’			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:								
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	**BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba						

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.° 217/2017**	**CLASSE**	**FATOR LOCACIONAL**
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, muares, etc,	5	0
D-01-04-1	Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e conservas	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO / ART:**
Simone Naves Bernardes Costa – Eng° Civil	44.972/D MG 20265052983
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 23/07/2026	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 10/09/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor (a)**, em 11/09/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148932383** e o código CRC **E1FF1B61**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008457/2026-58 SEI nº 148932383

1- RESUMO

O empreendimento denominado Frigorífico Confiança Ltda., situado em área urbana, município de Uberlândia /MG, atua na atividade no segmento de abate de animais de grande porte (bovinos) para fornecimento de cortes cárneos para a cadeia do setor de alimentos de origem animal.

Inicialmente, o empreendimento obteve licença ambiental, aprovada na 51ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), conforme processo n° 38611/2013/002/2019, para as atividades de abate de bovinos, suínos e processamento de processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha. Entretanto, o empreendedor optou por abater apenas bovinos e, posteriormente, solicitou a ampliação da linha de abate, bem como a inclusão da atividade de "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas".

O presente requerimento de regularização ambiental de ampliação da unidade industrial teve início em 03/07/2026, com a formalização da solicitação n° 2026.05.04.003.0003256 junto ao Sistema Ecossistemas SLA, originando o processo administrativo n° 33139/2026, objeto desta análise. Entre os documentos norteadores, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas e inspecionar os sistemas de controle ambientais adotados pela empresa, a equipe técnica da FEAM/URA TM realizou uma vistoria no empreendimento em 23/07/2026.

2- INTRODUÇÃO

O abatedouro objeto da presente análise encontra-se Rodovia BR 050, Km 81, Bairro São Jorge, tendo acesso partindo-se de Uberlândia para Uberaba, lado direito da rodovia nas coordenadas geográficas S 18° 58’ 56,33’’ e W 48° 12,91. A unidade industrial está localizada na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, sendo curso d´água mais próximo o Rio Uberabinha.



Imagem de satélite do empreendimento - Fonte Portal Ecossistemas

Dentre os documentos requeridos pelo órgão ambiental foi formalizado *Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA),* tendo como responsável pelos estudos ambientais Simone Naves Bernardes Costa.

Para operação da unidade industrial a empresa possui 210 trabalhadores, 24 funcionários terceirizados, sendo 188 no setor de produção, 22 no setor administrativo e 16 no setor de manutenção. O regime laboral é de 8 horas ao dia e 05 dias na semana, com dois turnos diários de trabalho.

A área total do terreno do empreendimento é de 139.500 m², destes 8.277 m² constituem área construída.

O processo produtivo pode ser resumido conforme abaixo apresentado:

- Recepção dos animais (currais de descanso e dieta hídrica)
- Atordoamento
- Sangria
- Procedimentos operacionais
- Linhas de inspeção

- Pesagem e rotulagem
- Expedição

No presente processo, o empreendedor informa a exclusão das atividades de abate de suínos e do processamento de subprodutos de origem animal. Por outro lado, solicita a inclusão da atividade de desossa e a ampliação da capacidade de abate de bovinos.

Atividades excluídas

- Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), código D-01-02-4;
- Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha, código D-01-05-8.

Atividade incluída:

- Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1.

Atividade ampliada:

- Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), código D-01-02-5.

3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda hídrica do empreendimento é proveniente de 3 captações de água através de uma nascente e de dois poços tubulares perfurados nos limites do empreendimento.

A utilização de água é fundamental para todo o processo industrial sendo utilizada desde a aspersão aos animais nas áreas de descanso, na limpeza de pisos, equipamentos e utensílios, na produção de vapor na caldeira e também necessária ao uso humano nos sanitários e lavatórios existentes.

As captações atualmente encontram-se regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM mediante Portaria de Outorga n°1905638/2024 de 04/12/2024

para captação em surgência (nascente), para vazão de 11 m³ /hora, durante 8 horas ao dia; Portaria nº. 1901516/2022 de 11/03/2022 para captação subterrânea mediante uso de poço tubular, considerando vazão de 51,38 m³/hora, durante 7 horas ao dia e Portaria nº. 1908800/2020 de 21/11/2020, para captação mediante uso de poço tubular para vazão de 17,56 m³ hora, durante 8 horas ao dia.

Ressalta-se que cabe ao empreendedor fazer uso de recurso hídrico estritamente dentro das condições estabelecidas nas portarias de outorga.

4- REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADOAS E COMPENSATÓRIAS

Para o presente processo não houve requisição para intervenção ambiental.

5- POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Efluentes Líquidos:

A geração de efluentes líquidos representa potencial impacto ambiental inerente da atividade frigorífica exercida no empreendimento.

São gerados efluentes desde as áreas de descanso dos animais, no processo de abate e espotejamento mediante a demanda de recurso hídrico necessária ao processo industrial e de limpeza de equipamentos, pisos, bancadas e utensílios.

Como medida mitigadora o abatedouro mantém uma ETE - Estação de Tratamento de Efluentes com a seguinte configuração:

- Gradeamento
- Peneiras
- Caixa de Gordura
- Tanque de equalização
- Flotador
- 2 Lagoas anaeróbias
- 2 Lagoas Facultativas

Após o tratamento não há lançamento em corpo d’água visto que o efluente é transformado em biofertilizante líquido, sendo aplicado conforme projeto de fertirrigação apresentado em 3 áreas de pastagens existentes na propriedade.

Além da geração de efluentes industriais, há também geração de efluentes com características de efluentes domésticos, estes são produzidos nos sanitários e lavatórios presentes na unidade. O esgoto doméstico é tratado em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

O projeto de fertirrigação contempla aplicação de efluente tratado (transformado em biofertilizante líquido orgânico), a aplicação é efetuada mediante sistema de aspersão em três áreas de pastagem que no total somam 11,75 hectares (uma área de 5,50 ha, outra de 2,25 ha e uma terceira área de 4 ha).

Para aplicação do biofertilizante orgânico líquido são utilizados dois sistemas de aspersão via pivô central e um sistema de aspersão via canhão autopropelido denominado “Hidro-Roll “.

Ressaltamos que a aplicação dos efluentes tratados deverá ser rigorosamente acompanhada por responsável técnico conforme projeto apresentado, as áreas deverão ser monitoradas mediante análises visando evitar saturação do solo ou demais impactos que possam ocorrer.

5.2 Resíduos sólidos:

Os principais resíduos sólidos são aqueles gerados pelos animais desde o setor de descanso (dejetos e urina), e no processo de abate (pêlos, sangue, ossos, vísceras, conteúdo ruminal, etc). São geradas também embalagens plásticas, papéis, papelões, sucata metálica industrial, resíduos oleosos, fuligem e cinzas de caldeira.

Os resíduos sólidos constituídos por subprodutos de origem animal são recolhidos diariamente pela empresa “Patense”. Os resíduos deverão ser segregados e identificados por classes sendo armazenados temporariamente até o recolhimento por empresas especializadas devidamente licenciadas.

Insta destacar que os resíduos sólidos gerados deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR-MG.

5.3 Efluentes atmosféricos:

O frigorífico utiliza como fonte de calor necessária ao processo produtivo uma caldeira Marca Geza / 06-2006/ Tipo Flamotubular que utiliza lenha de eucalipto como

combustível. O empreendimento faz uso de lavador de gases como sistema de controle contra emissões atmosféricas.

Foi apresentado Certificado de Registro n° 02562/2020 como Consumidor de Lenha válido - emitido junto ao IEF- Instituto Estadual de Florestas/MG.

Insta ressaltar que laudos de análises de emissões atmosféricas deverão ser efetuadas na chaminé da caldeira, não obstante o empreendedor deverá ficar atento quanto ao correto funcionamento da caldeira e dos sistemas de controle ambientais, de forma que não haja situações desconformes.

5.4 Ruídos:

A maioria dos equipamentos geradores de maior nível de pressão sonora encontram-se enclausurados dentro das construções industriais e/ou barracões.

Para assegurar a conformidade deverão ser efetuados laudos de ruído considerando pontos situados ao entorno do empreendimento, em caso de não conformidade medidas adicionais deverão ser implementadas.

6- DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

A matrícula nº 6.852 do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia apresentada em processo anterior abrange uma área total de 20 hectares, dos quais 4 hectares são destinados à reserva legal — atendendo ao percentual mínimo exigido de 20%.

Insta destacar que conforme o AV-10-6.852 da referida matrícula, houve a descaracterização do solo rural para solo urbano. Por conseguinte, a área ocupada pelo Frigorífico Confiança atualmente situa-se em zona urbana, dispensando a obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Por fim, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) totalizam 0,85 hectares e encontram-se contíguas às áreas de reserva legal anteriormente averbadas.

7- CONTROLE PROCESSUAL

Em relação ao processo, encontra-se formalizado e instruído corretamente no que tange à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017, que é introduzido nesse Parecer.

No que se trata de documentação, em face da modalidade citada neste parecer, encontra corpo documental completo, conforme a listagem de documentos requeridos.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, bem como a publicação que ressalta a publicidade dos requerimentos em tela, conforme publicação no IOF de 14/07/2026, efetiva pela URA-TM.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

No mesmo norte, verifica-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, interessa ressaltar que não é exigido área de reserva legal, uma vez que, o empreendimento está localizado em área urbana, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 20.922/2013 e a Lei Federal 12.651/2012.

Ressalte que, os recursos hídricos utilizados na unidade industrial são provenientes de 03 (três) pontos de captação, que estão autorizadas através das Portarias de Outorga 1908800/2002, 1901516/2022 e 1905638/2024, caso seja necessário, o empreendedor poderá utilizar abastecimento público da concessionária local, DMAE UBERLÂNDIA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Assim sendo, nos termos do art. 35, §8° do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até **21/04/2027,** restando pois sua vigência, ante o prazo remanescente do licenciamento anterior.

Além disso, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5° do Decreto Estadual 47.383/2018, bem como, pelo inciso II do § 1° do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva ampliação, para o empreendimento "Frigorífico Confiança Ltda", para a atividades de "Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, muares, etc, código D-

01-02-5 e industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação em conservas", código D 01-04-1, município de Uberlândia/MG, até 21/04/2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos**.**

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s)responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.
Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva.

Anexo II. Para fins de informação, segue cópia das condicionantes e automonitoramento aprovado na LOC – P. A n.° 38611/2013/002/2019.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

ANEXO I

Condicionante da Licença de Operação Corretiva Frigorífico Confiança Ltda.

Empreendedor: Frigorífico Confiança Ltda
Empreendimento: Frigorífico Confiança Ltda
CNPJ: 33 981 438 /0001 -57
Município: Uberlândia - MG
Atividade: Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Código DN 217/2017: D- 01-2-5 e D-01-04-1
Processo: 33139/2026- SLA
Validade: até 21/04/2027, em consonância ao art. 35, §8° do Decreto Estadual 47.383/2018.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Incluir esta ampliação nas condicionantes e no Automonitoramento, estabelecido na LOC - P. A. n° 38611/2013/002/2019, aprovado na 51ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 27/04/2021. Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II, deste parecer, traz a cópia das condicionantes e do automonitoramento estabelecido na LOC - P. A. n° 38611/2013/002/2019.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à URA - TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência de Licença

ANEXO II

Para fins de informação, segue cópia das condicionantes e automonitoramento aprovado na LOC – P. A n.° 38611/2013/002/2019

ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLO) do FRIGORÍFICO CONFIANÇA EIRELI

Empreendedor: FRIGORÍFICO CONFIANÇA EIRELI		
Empreendimento: FRIGORÍFICO CONFIANÇA EIRELI		
CNPJ: 21.465.927/0001-77		
Município: Uberlândia/MG		
Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha		
Código(s) DN 217/17: D-01-02-4; D-01-02-5; D-01-05-8		
Processo: 38611/2013/002/2019		
Validade: 6 anos		
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença

***Salvo especificações, os prazos serão contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 1º do Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, ou outro que vier substitui-lo.**

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramentos em formado pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de automonitoramento para Renovação de Licença de Operação (RenLO) do FRIGORÍFICO CONFIANÇA EIRELI

Empreendedor: FRIGORÍFICO CONFIANÇA EIRELI
Empreendimento: FRIGORÍFICO CONFIANÇA EIRELI
CNPJ: 21.465.927/0001-77
Município: Uberlândia/MG
Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Código(s) DN 217/17: D-01-02-4; D-01-02-5; D-01-05-8
Processo: 38611/2013/002/2019
Validade: 6 anos

1. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de pastagem que irão recebem o efluente da ETE[1,2]	**pH**, **K** (Potássio), **P** (Fósforo), **Ca** (Cálcio), **Mg** (Magnésio), **S** (Enxofre), **Na** (Sódio), **Al** (Alumínio), **B** (Boro), **Cu** (Cobre), **Zn** (Zinco), **Fe** (Ferro), **Mn** (Manganês), **Al + H°**, **CTC efetiva**, **CTC potencial**, **Matéria Orgânica, Saturação por Bases, Umidade, Condutividade elétrica e Argila dispersa em água** Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Semestralmente

A amostragem deverá ser realizada nas profundidades de 0-30 cm, 30-60 cm, 60 a 90 cm e 90 a 120 cm, com uso de extratores de solução do solo, conforme proposta no projeto de Fertirrigação apresentado (descrito no item 3.1 deste Parecer)

(2) A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM n° 216/2017.**

Relatórios: Enviar à Supram TM anualmente, no mês de maio, as análises de solo realizadas semestralmente acompanhadas de Laudo Técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado e suas condições em continuar recebendo o efluente da ETE como adubo orgânico, com destaque para os aspectos ambientais, inclusive com avaliação do risco de salinização (apresentando **Razão de Adsorção de Sódio - RAS** e **Porcentagem de Sódio Trocável - PST**). O Laudo deverá ser elaborado por um profissional habilitado para tal e estar acompanhado da respectiva ART.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2° do art. 3° da Deliberação Normativa n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Parecer (148932826) SEI 2090.01.0008457/2026-58 / pg. 13

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: *Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.*

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Local de Amostragem	Freqüência
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais	DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e detergentes.	Entrada e saída da Estação de Tratamento Efluentes Industriais	semestralmente sendo: 1 análise no mês de maio do ano vigente. 1 análise no mês de novembro do ano vigente
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, detergentes, sólidos em Suspensão, sólidos sedimentáveis e coliformes.	Entrada e saída da Estação de Tratamento Efluentes Sanitários	semestralmente sendo: 1 análise no mês de maio do ano vigente. 1 análise no mês de novembro do ano vigente.
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo.	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e detergentes.	CSAO 1 CSAO 2	Trimestralmente sendo: 1 análise no mês de fevereiro*; 1 análise no mês de Maio*; 1 análise no mês de agosto*; 1 análise no mês de novembro*. * do ano vigente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, no mês de maio, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4. Efluentes Atmosféricos

4.1 Fonte fixas:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado, CO	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente. 01 análise no mês de novembro do ano vigente
Chaminé da caldeira a óleo combustível	Material particulado,CO, NOx e SOx	

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, no mês de maio, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4.2 Fontes difusas:

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente à SUPRAM TM, no mês de março, os resultados das análises efetuadas.

5. **Ruidos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	Anualmente, no mês de novembro

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, no mês de maio, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.

A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO IV
Relatório Fotográfico do empreendimento Frigorífico Confiança Ltda
Fotos da vistoria do dia 23 de julho de 2026



Foto 1: Lagoa de tratamento



Foto 2: Pátio de bovinos



Foto 3: Parte da ETE existente



Foto 04: Área de aplicação do biofertilizante